**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDERNEIRAS**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0370.0000991/2015-6**

Segundo apurado no inquérito civil n. 14.0370.0000991/2015-6, o Município de Pederneiras editou a Lei Municipal n. 1.716/1990 (Plano de Classificação de Empregos do Servidor Municipal). Referida lei diz que:

**Art. 36 – Ficam criadas as Funções Gratificadas, de livre designação e afastamento do Executivo, cujas denominações encontram-se fixados na Tabela VII, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.**

**Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal que venha a ser designado para o exercício de Função Gratificada, na forma do artigo anterior, um acréscimo salarial de até 60% (sessenta por cento) de sua respectiva remuneração.**

O anexo VII prevê como funções gratificadas: assistente de diretoria, diretor de divisão, encarregado de seção, coordenador de programa especial e tesoureiro.

A função gratificada é, na verdade, função de confiança a ser exercida por servidor efetivo, consistindo em um conjunto de atribuições isoladas, não vinculadas a um cargo ou emprego público. A descrição da função, os requisitos para sua atribuição e o percentual remuneratório incidente sobre o vencimento base devem ser definidos por lei, conforme estipulado pela Constituição Federal, art. 37, I e V, de aplicação aos municípios (CE, art. 144).

A Constituição do Estado reza: art. 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

A “instituição por lei” significa justamente criação da função em si (a descrição da atividade específica e isolada), estabelecimento dos requisitos para o seu exercício e fixação do percentual de acréscimo remuneratório a ela vinculada.

Assim, ato administrativo não pode instituir função, vale dizer, não pode descrever as atividades que o servidor vai realizar além das funções do seu cargo e não pode escolher o percentual de gratificação que será concedido.

O administrador público não pode estabelecer o percentual da gratificação que lhe convenha, sob pena de violação do princípio da impessoalidade (CE, art. 111, caput).

A Lei Complementar n. 3.063/2013, art. 30, §§3º e 4º, de Pederneiras, que continha dispositivos similares, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça (Órgão Especial, Adin n. 2237839-85.2016.8.26.0000, Rel. Des. Tristão Ribeiro, d.j. 28.06.2017, acórdão anexo). Por conta do exposto,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos do art. 113, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 734/1993,expede:

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Senhor Prefeito Municipal de Pederneiras para que:

1. Elabore projeto de lei para revogar os citados dispositivos da Lei n. 1.716/1990;
2. Revogue imediatamente todos os atos administrativos concessivos de funções gratificadas e suspenda os respectivos pagamentos dos acréscimos remuneratórios.

Requisita dê-se ciência da recomendação à procuradoria geral do município para parecer, bem como informe o Ministério Público sobre as medidas adotadas em até 15 dias da recepção da presente recomendação em protocolo.

Pederneiras, 10 de fevereiro de 2019.

Nome

Promotor de Justiça

COLAR AQUI AS ASSINATURAS

PROJETO ESPECIAL – TUTELA COLETIVA